



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Proposta de Fiscalização e Controle nº 42, de 2019

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle de natureza contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE para averiguar os aumentos verificados nas contas de luz das localidades em que foram instalados equipamentos que permitem o desligamento remoto do fornecimento de energia elétrica.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, art. 32, XI, “b”, art. 60, inciso I e II e com o art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato fiscalização e controle com o propósito examinar e analisar a legalidade dos aumentos verificados nas contas de luz da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE das localidades em que foram instalados equipamentos que permitem o desligamento remoto do fornecimento de energia elétrica.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211485839200>

Apresentação: 01/09/2021 15:27 - CFFC
PRL 1 CFFC => PFC 42/2019

PRL n.1



* C D 2 1 1 4 8 5 8 3 9 2 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 01/09/2021 15:27 - CFFC
PRL 1 CFFC => PFC 42/2019

PRL n.1

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea "b", e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é preteritivo ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211485839200>



CD211485839200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Apresentação: 01/09/2021 15:27 - CFFC
PRL 1 CFFC => PFC 42/2019

PRL n.1

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE é uma das 10 maiores empresas de distribuição de energia elétrica em faturamento no Brasil. Apesar de todos os recursos auferidos pela concessionária, a qualidade do fornecimento apresentou piora ao longo dos últimos anos, passando da 4ª posição em 2011 no ranking de Indicador de Desempenho Global de Continuidade entre as distribuidoras de energia elétrica para 14ª posição nos dias atuais.

Continua o autor da proposta, destacando que desde 2013, a CELPE passou a exigir a instalação de um novo equipamento para efetuar as solicitações de ligação de energia, sem o qual a empresa não realiza conexão de novos consumidores à rede de distribuição. Após o início da utilização desse dispositivo, apesar de não terem sido autorizados reajustes significativos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, os valores das faturas de energia elétrica aumentaram de forma expressiva para tais consumidores. Também, foram registradas diversas denúncias de que esses equipamentos de medições têm realizado corte remoto de fornecimento de energia em casos de atraso no pagamento, atentando contra o direito de continuidade dos serviços prestados.

. Com essa forma de atuação, o resultado foi o aumento sistemático do número de reclamações dos consumidores. Durante todo o ano de 2018, a CELPE apareceu entre as cinco empresas com maior número de reclamações registradas mensalmente pelo Instituto de Defesa do Consumidor de Pernambuco – PROCON-PE.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211485839200>



* C D 2 1 1 4 8 5 8 3 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Sendo, justamente, as principais causas de reclamação a interrupção de fornecimento e as cobranças indevidas.

Desta forma, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico e administrativo, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação do(s) responsável(is) a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário e aos consumidores em caso de dano.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

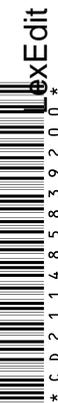
Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais foram integralmente empregados de acordo com a legislação, assim como se são suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, econômica e efetiva.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo autor se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização, para averiguar os aumentos verificados nas contas de luz da Concessionária



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211485839200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 01/09/2021 15:27 - CFFC
PRL 1 CFFC => PFC 42/2019

PRL n.1

CELPE das localidades em que foram instalados equipamentos que permitem o desligamento remoto do fornecimento de energia elétrica.

Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a legalidade dos aumentos na conta de luz dos consumidores da CELPE, cobranças indevidas, assim como, o aumento exagerado de corte de fornecimento de energia elétrica dos consumidores inadimplentes.

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), dispensando-se tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 42, de 2019**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211485839200>



* CD 211485839200 *
exEdit